

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 09 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA



PROJETO DE LEI Nº 397 /2015.

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO BRENDA PINHEIRO - IBP "AMIGOS DO AUTISTA-AMA" DE CAMPINA GRANDE, NESTE ESTADO.

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Instituto Brenda Pinheiro - IBP "Amigos do Autista-AMA" de Campina Grande (CNPJ: 20.855.0001-30).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 25 de agosto de 2015.

BRUNO CUNHA LIMA
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Tenho a honra de apresentar aos meus nobres pares desta Casa o presente Projeto de Lei que objetiva a outorga do Título de Utilidade Pública a instituição em pleno exercício de sua função no Município de Campina Grande.

Trata-se do Instituto Brenda Pinheiro "AMA-Amigos do Autista", entidade sem fins lucrativos que atua no acompanhamento e tratamento de crianças portadoras da Síndrome do Espectro Autista, ou, Autismo, como é mais conhecido.

A AMA tem desenvolvido um escopo de atividades com foco no espectro autista, empenhando-se junto às famílias e gestores pedagógicos, buscando tornar o quanto possível o conhecimento dessa especificidade não simples de ser diagnosticada. Ela, de forma contínua e sistemática, trata do transtorno do espectro autista, através dos métodos TEACH, ABA e PEC'S, que são métodos utilizados em todo o mundo, com comprovação científica de eficácia.

O autismo se constitui atualmente uma realidade preocupante sob todos os aspectos. Eis algumas características das crianças autistas: dificuldade de relacionamento com outras crianças; ausência ou atraso de fala ou de linguagem; riso inapropriado; pouco ou nenhum contato visual; aparente insensibilidade à dor; perceptível hiperatividade ou extrema inatividade; rotação de objetos; ausência de resposta aos métodos normais de ensino; insistência em repetição; resistência em mudança de rotina; não tem real medo do perigo (consciência de situações que envolvam perigo), dentre outras.

A história dos familiares que têm uma criança autista tem sido marcada por inúmeras dificuldades que transpõe os limites dos lares e conclamam o Poder Público a também exercer seu papel constitucional, envidando esforços conjuntos, intersetores, interpoderes, na formação de uma rede de atendimento solidário junto a instituições como esta, comprovadamente, comprometida com a provisão de benefícios para a pessoa com espectro autista. Nesse sentido, o reconhecimento de utilidade pública já se constitui um passo decisivo para a instituição.

Portanto, submeto a apreciação de meus pares desta Casa o presente Projeto de Lei. O Autor.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		✓	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.855.105/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2014 ✓
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRENDA PINHEIRO-IBP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA - AMIGOS DO AUTISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.89-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE DO O	NÚMERO 169	COMPLEMENTO	
CEP 58.401-335	BAIRRO/DISTRITO ALTO BRANCO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/08/2014 às 11:52:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** ao: **INSTITUTO BRENDA PINHEIRO - IBP**, estabelecido na Rua Jose do Ó, N° 169 – Bairro: Alto Branco, na Cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 153.694, Livro A – 75, datado de 04/08/2014**, neste *Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas*.

O referido é verdade e ao arquivo do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas* se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

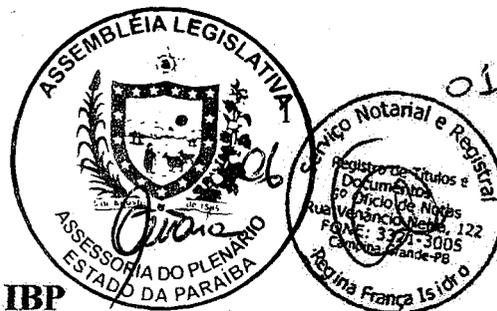
Campina Grande (PB), 04 de Agosto de 2014.

DANIELA DE ALMEIDA
Escrivente Autorizada



01

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO BRENDA PINHEIRO- IBP



CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivos e Finalidades, Duração, Sede e Foro

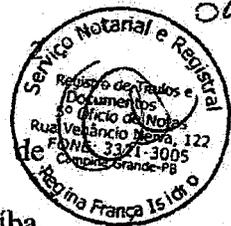
Art. 1 - O INSTITUTO BRENDA PINHEIRO- IBP, também designado AMA – Amigos do Autista, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, localizada à rua José do Ó, nº 169, bairro Alto Branco, Campina Grande – PB, estando convocada para o dia 17 de julho de 2014, Assembleia Geral para aprovação e consolidação do seu Estatuto.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO BRENDA PINHEIRO tem como objetivo fundamental, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social e quaisquer outras formas de discriminações (art. 3º, item IV da Constituição Federal).

Parágrafo segundo - O INSTITUTO BRENDA PINHEIRO, que adota a sigla IBP nacionalmente, cujo exercício fiscal se encerra em 30 de dezembro de cada ano, será regido pelo presente Estatuto, tendo sua sede e foro em CAMPINA GRANDE, Paraíba, podendo ter representação, sucursais e/ou filiais nas unidades federadas do BRASIL.

Art. 2 - Os objetivos e as finalidades do INSTITUTO BRENDA PINHEIRO são:

- I. **Promover** o amparo, a proteção, o bem estar e a assistência social às crianças, adolescentes e jovens, carentes e não carentes que se enquadrem nos transtornos do espectro autista, verificado através de diagnósticos elaborados por profissionais capacitados;
- II. **Promover** a educação, observando a forma complementar de participação definida na Lei nº 9.790/99, às crianças, adolescentes e jovens com espectro autista, sendo 50%(cinquenta por cento) das vagas sem custo para crianças carentes até o limite estabelecido em seu regimento e 50%(cinquenta por cento) das vagas com custo para as criança que possam arcar com todas as despesas do tratamento, independente de valores angariados pelo IBP, com doações, convênios, promoções e etc.
- III. **Promover** a saúde, observando a forma complementar de participação definida na Lei nº 9.790/99, às crianças, adolescentes e jovens com espectro autista;
- IV. **Firmar** contratos e **celebrar** convênios com órgãos públicos das esferas Municipais, Estadual, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas e privadas, ONGs, Organismos Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público, privado e sociedade de economia mista;
- V. **Promover** os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos às crianças, adolescentes e jovens com espectro autista;
- VI. **Promover** o ingresso de crianças, adolescentes e jovens com espectro autista no ensino regular da rede pública Municipal, Estadual e privada;



- VII. **Realizar** salões, feiras, seminários, congressos, debates que tratem de assuntos referentes ao transtorno dos espectros do autismo;
- VIII. **Celebrar** convênios e firmar parcerias com as Administrações da Paraíba, Municipal, Estadual e do Executivo Federal, em projetos em que estas utilizem recursos públicos, privados e mistos, com empresas privadas, organizações não governamentais - ONGs nacionais;
- IX. Desenvolver estudos e pesquisas que visem à aplicação de novas tecnologias;
- X. **Capacitar** profissionais e multiplicadores para utilização dos recursos institucionais e novas tecnologias que surgirem no campo do Autismo;
- XI. **Prestar** serviços nas comunidades carente às famílias das pessoas com transtornos dos espectros autistas oferecendo inclusive suporte psicológico e social visando melhor qualidade de vida;
- XII. **Criar** núcleo de assistência à família e ações que visem o desenvolvimento do ser, além de iniciação e detecção de talentos esportivos.
- XIII. **Criar, implantar** projetos, programas e atividades visando à recuperação, o resgate de crianças, adolescentes e jovens que estejam em áreas de risco social/exclusão, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13/07/1990.
- XIV. **Capacitar e selecionar** pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, treinamentos e capacitação, tele centros, conferências, encontros, eventos, fóruns e seminários, presencialmente ou à distância;
- XV. **Intermediar e promover** a colocação e recolocação profissional, bem como a manutenção dos postos de trabalho, podendo inclusive, atuar como prestador de serviços;
- XVI. **Promover** a elaboração de um cadastro único de pessoas autistas no Estado da Paraíba em parceria com os órgãos governamentais;
- XVII. **Cadastrar, contratar** profissionais de quaisquer atividades laborais e manter relacionamento com dirigentes de entidades e instituições afins, nacionais e internacionais;
- XVIII. **Colaboração** com instituições públicas ou privadas, e com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por intermédio de contratos, termo de cooperação técnica e convênios, direta ou indiretamente, relacionados com às atividades do INSTITUTO BRENDA PINHEIRO;
- XIX. **Celebração** de contratos, termo de cooperação técnica e convênios com instituições governamentais e organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, com vistas à melhoria da qualidade da pesquisa e da divulgação dos resultados dessas pesquisas;

Parágrafo único - O INSTITUTO BRENDA PINHEIRO não distribui entre seus associados conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos e finalidades sociais. (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

Art. 3 - Para a realização de seus objetivos e finalidades, em âmbito nacional, o INSTITUTO BRENDA PINHEIRO exerce suas atividades diretamente por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, termos de parcerias, prestações de



Zelma

serviços, terceirizações com instituições públicas federais, da Paraíba, dos Territórios, dos Estados, dos Municípios, empresas privadas e mistas, fundações e instituições afins sem fins lucrativos ou com finalidades lucrativas. (Lei Federal nº 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).



CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres



Art. 4 - Serão considerados associados às seguintes categorias:

- I. **Sócios fundadores**- Pessoas presentes à Assembleia Geral de fundação e que assinaram a primeira Ata do presente ESTATUTO;
- II. **Sócios efetivos** - Pessoas que se associaram após a fundação e estão interessadas em contribuir continuamente para a realização das ações da entidade;
- III. **Sócios Colaboradores** – Constituída por pessoas físicas e jurídicas, que decidiram contribuir porque se identificaram com os objetivos da entidade;;
- IV. **Sócios Voluntários** – Pessoas que se dispuseram à prestação voluntária de serviços;
- V. **Sócios Beneméritos** - Pessoas que, por generosidade e espontaneidade, contribuam financeira e materialmente com a entidade e mereçam essa homenagem, emitida a critério da Presidência;
- VI. **Sócios Honorários** – Pessoas que se distinguem socialmente, em atividades relevantes, no campo assistencial aos transtornos do espectro autista ou que tenha contribuído com estudos, pesquisas e trabalhos científicos em benefício do autista, reconhecida pela Presidência..

Parágrafo único - Para se tornar um associado efetivo do **INSTITUTO BRENDA PINHEIRO**, faz-se necessária à aprovação do seu ingresso pela Presidência do Instituto.

Art. 5 - São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos indicados pela presidência;
- II. Usufruir descontos especiais em convites para eventos promovidos pela Instituição, para os quais terão prioridade nas inscrições;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Solicitar desfiliação, quando achar necessário;

Art. 6 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da presidência;
- III - acatar as decisões da Diretoria;
- IV - cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- V - executar as tarefas assumidas.

Jaime

04
4
Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
Sº Ofício de Notas
Rua Venâncio Azevedo, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina Franca Isidoro

Art. 7 - Será perdida a qualidade de associado, em quaisquer das categorias, por pedido de desligamento ou desrespeito ao presente Estatuto e/ou Regimento Interno após decisão da Assembleia Geral, ratificada pela presidência do IBP.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 8 - São órgãos de deliberação, fiscalização e execução do INSTITUTO BRENDA PINHEIRO, respectivamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, órgão que constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo segundo - O Conselho fiscal será composto por três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes, sendo vedada à acumulação de cargos eletivos.

Parágrafo terceiro - A diretoria executiva será composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, (um) Diretor Financeiro;

Parágrafo quarto - O mandato do DIRETOR PRESIDENTE será vitalício e dos demais membros da diretoria executiva será de quatro (4) anos, com direito a serem reconduzidos por igual período sucessivamente.

Parágrafo quinto - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos, com direito a serem reconduzidos por igual período sucessivamente.

Parágrafo sexto - O Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação dos associados fundadores e efetivos, quites com as obrigações sociais e presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo - Os membros titulares do conselho fiscal perderão o mandato nos casos de improbidade administrativa e os definidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo oitavo - Em se tratando de renúncia de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Diretor Presidente, dentro de cinco (5) dias, será convocada uma Assembleia Extraordinária para dar ciência e deliberar a respeito das providências a serem tomadas.

Parágrafo nono - Por motivo de força maior, caso não aconteça à eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até o término do mandato, o mesmo fica prorrogado por um período de 30 (trinta) dias, para proceder à convocação da Assembleia Geral.

Art. 9 - O Instituto poderá remunerar os cargos da sua Diretoria Executiva, através de pró-labore a serem definidos em Assembleia Geral, ratificada pela Presidência, entretanto os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados, (Lei 9.790/99).

Zenen

Parágrafo único - É permitida a participação de servidores públicos na composição Conselho, vedada a percepção de remuneração. (Lei nº 10.539, de 23.9.2002).

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão da Instituição, composta pelos associados fundadores e efetivos no exercício de seus direitos e quites com suas contribuições, compete:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor presidente.
- III. Destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Excluir associados, bem como referendar os atos previstos no presente Estatuto e regimento interno, desde que ratificados pelo Diretor Presidente.
- V. Ratificar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- VI. Alterar o presente Estatuto com a anuência do Diretor Presidente.
- VII. Aprovar as contas do IBP.
- VIII. Cassação de título honorífico.

Parágrafo único - Cada associado terá direito a um voto. Caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto de minerva, quando necessário, mesmo que signifique seu segundo voto.

Art. 11 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual e submeter a Presidência do IBP;
- II - apreciar o relatório financeiro anual, após parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Presidência;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será efetuada por meio de edital afixado na sede do IBP e publicado em órgão de imprensa, com abrangência estadual, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois, exceto nos casos do parágrafo quarto;

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais que tratem da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exigirão o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e nunca menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora depois.





CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor-Presidente, por 01 (um) Diretor Administrativo, por 01 Diretor Financeiro.

Art. 13 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- II. Executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. Definir a política de ação e estratégias do Instituto;
- IV. Presidir as reuniões das Assembleias Gerais, bem como as reuniões de Diretoria.
- V. Aprovar os planos anuais de trabalho, propostas, programas e projetos, programação orçamentária e financeira, e fixar a remuneração dos participantes;
- VI. Aprovar despesas de viagens, traslados, hospedagem, alimentação, transportes e diversos;
- VII. Indicar entre os membros da Diretoria Executiva aquele que irá substituí-lo em sua ausência;
- VIII. Convocar as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IX. Aprovar a pauta de trabalho e documentos que devam ser levados à deliberação das Assembleias Gerais;
- X. Apreciar os relatórios do exercício e os demais documentos que devam ser levados para decisão das Assembleias Gerais;
- XI. Representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tanto delegar poderes ou constituir mandatários;
- XII. Assinar ou rubricar todos os qualquer documentos, tais como procurações, contratos, termo de cooperação técnica e convênios, ajustes, acordos, correspondências e outros se necessários;
- XIII. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, e assinar cheques e demais documentos bancários em nome do IBP, em conjunto ou separadamente da Diretoria Financeira, podendo delegar poderes a outrem para essas atribuições;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 14 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões e a Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades do IBP;
- III. Organizar os arquivos e o expediente da entidade;
- IV. Supervisionar as atividades do INSTITUTO BRENDA PINHEIRO;
- V. Gerir o funcionamento dos serviços;
- VI. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais com a aprovação em Assembleia Geral e anuência do Diretor Presidente.

João

- VII. Indicar e homologar a contratação e demissão de funcionários, consultores, estagiários e outros que se façam necessários com a anuência do Diretor Presidente.

Art. 15 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, anual e sempre que forem solicitados pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e informações sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta conjunta com o Diretor Presidente;
- VII. Assinar documentos financeiros, juntamente com o Diretor Presidente;

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e aprovar as contas e balanços do exercício anterior;
- II. Fiscalizar todos os serviços contábeis, livros e documentos concernentes à escrituração;
- III. Examinar os documentos, balancetes e balanços;
- IV. Apontar os erros e irregularidades que, por ventura, constatar, sugerindo medidas que considere cabíveis para a sua correção;
- V. Proceder a convocação de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária;
- VI. Lavrar as atas e pareceres dos resultados dos exames das contas do Instituto;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor financeiro, documentos e balanços;

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 18 - O Instituto adotará os seguintes livros:

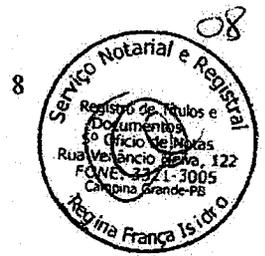
Parágrafo único - Atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias, livros contábeis e facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.



Beuma

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e Recursos



Art. 19 - O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, da doação inicial que receber, pelas rendas e direitos que auferir para sua sustentabilidade e, ainda, por contribuições, legados, subvenções e doações feitas pelo Poder Público e por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo primeiro - Os bens e direitos somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais previstos neste Estatuto.

Parágrafo segundo - O Instituto não distribuirá lucros, a qualquer título.

Art. 20 - São recursos do Instituto:

- a) Resultados dos bens e direitos na forma da legislação vigente;
- b) Doações e contribuições;
- c) Rendimentos decorrentes da prestação de serviços, termos de parcerias, convênios, acordos e contratos;
- d) Rendimentos oriundos da realização de eventos e da venda de publicações, de material didático e de publicidade;
- e) Rendimentos de quaisquer títulos e os provenientes de participações;
- f) Usufrutos;
- g) Captações de recursos a fundo perdidos ou de outras modalidades;
- h) Resultados financeiros gerados pelas atividades previstas neste Estatuto;
- i) Fideicomissos em seu favor instituídos.

CAPÍTULO IX

Da extinção do IBP

Art. 21. O Instituto extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva e sócios fundadores, aprovada por dois terços de seus integrantes em Assembleia Geral presidida pelo presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I-a impossibilidade de sua manutenção;
- II-a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção do IBP-AMA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei Federal nº 9.790/99).

Regina



9



CAPÍTULO X

Da Prestação de Contas

Art. 22 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: (Lei Federal nº 9.790/99):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão, podendo ainda ser publicado em qualquer um dos meios relacionados a seguir: Diário Oficial da União, Diário Oficial Estadual ou Municipal, internet e jornal de grande circulação;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos, Termo de Cooperação Técnica, Convênios e Termos de Parcerias;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 23 - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRENDA PINHEIRO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99).

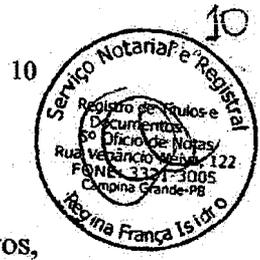
CAPÍTULO XI

Das Eleições

Art. 24 - As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, observando-se o parágrafo quarto do (artigo 8) deste Estatuto e itens seguintes:

- I - O Diretor Presidente nomeará a comissão eleitoral, que será responsável pela elaboração das normas da eleição e coordenará o pleito, definindo prazo de inscrição de chapas, dia e hora da votação;
- II - O edital será publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- III - A Comissão Eleitoral será formada por 02 (dois) associados, que não poderão ser candidatos no mencionado pleito;

Brena



IV – No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Primeiro – Só poderão se candidatar os associados fundadores ou efetivos, quites com as obrigações estatutárias e que tenham se filiado pelo menos 06 (seis) meses antes das eleições;

Parágrafo Segundo – A eleição será realizada até o último dia do término dos mandatos e a posse formal será imediata à proclamação do resultado.



CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO BRENDA PINHEIRO.

Art. 26 - O detalhamento das atribuições e competências não disciplinadas neste Estatuto constará no Regimento Interno do Instituto, que fixará critérios para a execução das atividades complementares ao disposto no presente Estatuto.

Art. 27 - As despesas com viagens e estadias, transporte, alimentação, saúde, medicamentos e outras de auxílio, serão definidas por Regimento Interno e pelo valor de mercado.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva e os funcionários quando a serviço do Instituto, fora de seus domicílios, poderão gozar dos benefícios de moradia, transporte e alimentação.

Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto, serão acrescidos no Regimento Interno e/ou ainda dirimidos pelo Diretor Presidente.

Art. 29 - Após aprovado pela Assembleia Geral e assinado pelo Diretor Presidente e o Advogado da IBP, este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório Competente.

CAMPINA GRANDE (PB), 08 de julho de 2014

Lucivânia Pinheiro de Sousa
Lucivânia Pinheiro de Sousa
Membro Fundador

Dr. José Glaucio Souza da Costa
Dr. José Glaucio Souza da Costa
Advogado OAB/PB 7272



Registro de Títulos e Documentos
Ofício de Notas
Rua Veração Nova, 122 - Campina Grande - PB
CEP: 54.000-200 - Fone: 3321-3005



Registro de Títulos e Documentos
Ofício de Notas
Rua Veração Nova, 122 - Campina Grande - PB
CEP: 54.000-200 - Fone: 3321-3005



Autêntica e verdadeira a(s) Firma(s) de
LUCIVÂNIA PINHEIRO DE SOUSA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Campina Grande, 04/08/2014. Em testemunho da verdade.
Daniela de Almeida (Escrevente)
DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-2238 e registrado sob No 133.674 no livro A-2275,
ficando cópia arquivada neste Serviço. O que certifico e
dou fe. Campina Grande - PB, 04/AGO/2014 [209]
Daniela de Almeida - Escrevente Autorizada
DANIELA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

(ANEXO – 1 ART. 120 LEI Nº6015/73)

-informações complementares-

DENOMINAÇÃO – INSTITUTO BRENDA PINHEIRO – IBP

FUNDO SOCIAL – NÃO HÁ

FINALIDADE – PROMOVER O AMPARO, A PROTEÇÃO, O BEM ESTAR E A

ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

CARENTES OU NÃO QUE SE ENQUADREM NOS TRANSTORNOS DO

ESPECTRO AUTISTA VERIFICADO ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICOS

ELABORADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS.

SEDE – RUA JOSÉ DO Ó, Nº169 – ALTO BRANCO – CAMPINA GRANDE/PB

TEMPO DE DURAÇÃO – INDETERMINADO

MODO COMO É ADMINISTRADA – POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA

QUEM A REPRESENTA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – A

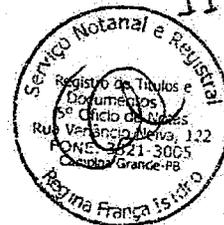
PRESIDENTE LUCIVÂNIA PINHEIRO DE SOUSA

INDICAR SE O ESTATUTO É REFORMÁVEL E DE QUE FORMA – É REFORMÁVEL;
ATRAVÉS DE UMA ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA PARA ESSE FIM.

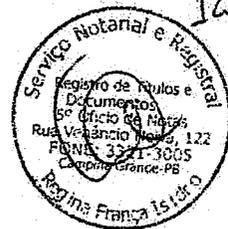
INDICAR SE OS MEMBROS RESPONDEM OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE PELAS
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE – NÃO

INDICAR AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, O DESTINO DO PATRIMÔNIO –
NO CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO, ARTIGO 21 E PARÁGRAFO UNICO ESTÁ DEFINIDO
COMO SERÁ FEITA A EXTINÇÃO E O DESTINO DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO.

INDICAR ABAIXO, A ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE:



Bona



**LUCIVÂNIA PINHEIRO DE SOUSA - PRESIDENTE - RUA: Luiza Bezerra Mota, nº 460
apt 204 CATOLÉ – CG/PB**

**ELIO PAULO PENTEADO DE ARAUJO – DIRETOR ADMINISTRATIVO – RUA: APRÍGIO
FERREIRA LEITE, Nº 265 B CATOLÉ – CG/PB**

**ADRIANA DA SILVA SOARES MACEDO – DIRETORA FINANCEIRA – RUA: RIMUNDO
ALVES DA SILVA, 74 apto 401, CENTRO. CG/ PB**



CAMPINA GRANDE, 01 DE AGOSTO DE 2014

Lucivânia Pinheiro de Sousa

LUCIVÂNIA PINHEIRO DE SOUSA

PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

(ANEXO – 1 ART.120 LEI Nº6.015/73)

LISTA DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ENTIDADE



ADRIANA DA SILVA SOARES MACEDO

CONTADORA CASADA

BRASILEIRA

RUA: RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Nº 74/401- CENTRO CG/PB.

CARLOS MAGNO MACEDO

JORNALISTA CASADO

BRASILEIRO

RUA: RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Nº71/401- CENTRO CG/PB.

CARLEUZA CASTRO MARQUES DE O RAULINO

MÉDICA CASADA

BRASILEIRA

RUA: RODRIGUES ALVES Nº 900/1401 – PRATA CG/PB

FREDERICO ANTÔNIO R DE OLIVEIRA

MÉDICO CASADO

BRASILEIRO

RUA: RODRIGUES ALVES, Nº 900/1401 – PRATA CG/PB

Frederico

EMÍLIA FRANCE ROCHA DE SÀ

ATRIZ

CASADA

BRASILEIRA

RUA: APRÍGIO FERREIRA LAEITE, Nº 265 B – CATOLÉ CG/PB

ELIO PAULO PENTEADO DE ARAUJO

ECONOMISTA

CASADO

BRASILEIRO

RUA: APRÍGIO FERREIRA LEITE, Nº 265 B- CATOLÉ CG/PB

ERICK BARBOSA DE C ARAUJO

EMPRESÁRIO

CASADO

BRASILEIRO

RUA: NILTON ESTILAC LEAL, Nº 1242 – ALTO BRANCO CG/PB

JULIANA PEDROSO DE SOUSA PELEJA

EMPRESÁRIA

CASADA

BRASILEIRA

RUA: NILTON ESTILAC LEAL, Nº 1242 – ALTO BRANCO CG/PB

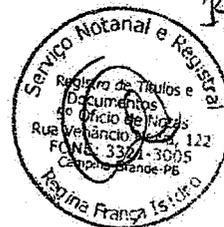
MELANIA MARIA RAMOS DE AMORIM

MÉDICA

DIVORCIADA

BRASILEIRA

RUA: NEUZA BORBOREMADE SOUZA, Nº300 – SANTO ANTONIO CG/PB



João

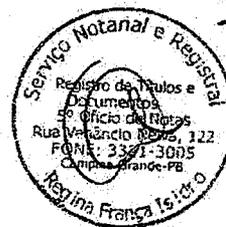
LUCIVÂNIA PINHEIRO DE SOUSA

EMPRESÁRIA

SOLTEIRA

BRASILEIRA

RUA: LUIZA BESERRA MOTA, Nº460/204 – CATOLÉ CG/PB

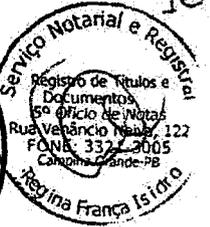


CAMPINA GRANDE 01 DE AGOSTO DE 2014

Lucivânia Pinheiro de Sousa

INSTITUTO BRENDA PINHEIRO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL - 17 DE JULHO DE 2016



Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, estando presentes a quantidade de pessoas suficientes, conforme indicado no EDITAL de Convocação da presente ASSEMBLÉIA, pelas 19h30m, no imóvel localizado na Rua José do Ó, 169, no Alto Branco, bairro da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sede da entidade (IBP-AMA), instalou-se a Assembleia Geral, que teve como objetivo deliberar sobre a Fundação e Aprovação do ESTATUTO do INSTITUTO BRENDA PINHEIRO-IBP-AMA e ELEIÇÃO da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Aberta a reunião com a presença das pessoas devidamente convocados por EDITAL publicado em jornal de circulação estadual e no mural da Sede do IBP na Rua José do Ó, 169, no Alto Branco, bairro da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, foi presidida por **Lucivânia Pinheiro de Sousa** e secretariada por **Elio Paulo Penteado de Araújo** que, discorreu a cerca das finalidades, objetivos, área de atuação e projetos sociais a serem desenvolvidos pela entidade ora em processo de fundação. A minuta do ESTATUTO DO INSTITUTO, destinado a reger a entidade doravante denominada INSTITUTO BRENDA PINHEIRO- AMIGOS DO AUTISTA-AMA, previamente fornecida aos participantes da assembleia, foi lida alternadamente pelos dois membros da mesa e após ampla discussão do seu conteúdo, o referido Estatuto foi integralmente aprovado, por UNANIMIDADE, estando FUNDADO o IBP e de acordo com o Estatuto aprovado, os participantes da presente Assembleia Geral passaram a desfrutar do status de Sócios Fundadores, passando a decidir sobre a eleição dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que nesta oportunidade foram eleitos e empossados para cumprirem mandato de 04(quatro) anos, com exceção do Diretor Presidente, cujos nomes estão adiante delineados: **DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Presidente: Lucivânia Pinheiro de Sousa**, inscrita no CPF: 806081754-04 e RG: 1499427 SSP/PB- **Diretor Administrativo: Elio Paulo Penteado de Araújo**, inscrito no CPF: 050464244-87 e RG: 1706053 IFP/RJ- **Diretor Financeiro: Adriana da Silva Soares Macedo**; inscrita no CPF 024.563.964-05 e RG. 2.179.755-SSP/PB - **CONSELHO FISCAL- TITULARES Erike Barbosa de Carvalho Araújo**, inscrito no CPF: 000.939.604/76 e RG: 1658885 SSP/PB- **Carleusa Castro Marques de O Raulino**, inscrita no CPF: 674470744-20 e RG 1140540 SSP/PB - **Emília France Rocha de Sá**, inscrita no CPF 826196894-49 e RG 20.306718-6 SSP/PB - **SUPLENTEs - Carlos Magno Macedo** inscrito no CPF: 840. 073.624-91 e RG 1.168.126 - **Juliana Pedroso de Sousa Peleja**, inscrita no CPF: 746.451.102/68 e RG:411501-5 SSP/RR -**Melania Maria Ramos de Amorim**, inscrita no CPF: 569.821.748/04 e RG 937512 SSP/PB. A entidade funcionará no seguinte endereço: Rua José do Ó, 169, Alto Branco, Campina Grande - PB. Após as discussões que resultaram nas definições e compromissos descritos supra, a reunião foi dada por encerrada, tendo sido determinada a lavratura da presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas por todos os participantes.

01. Erike Barbosa de C. Araújo - CPF: 000.939.604/76 RG: 1658885 SSP/PB

02. Juliana Pedroso de Sousa Peleja - CPF: 746.451.102/68 - RG:411501-5 SSP/RR

03. Carleusa Castro Marques de O Raulino CPF: 674470744-20 RG 1140540 SSP/PB



REI
Aprese
A-203
ficant
dou fi
Dante

04. Frederico Antônio R. de Oliveira CPF: 645945484-15 RG 1064574 SSP/PB

05. Carlos Magno Macedo CPF: 840.073.624-91 RG 1.168.126

Adriana da Silva Soares Macedo
06. Adriana da Silva Soares Macedo CPF 024.563.964-05 RG. 2.179.755

Lucivânia Pinheiro de Sousa
07. Lucivânia Pinheiro de Sousa CPF: 806081754-04 RG: 1499427 SSP/PB

Eljo Paulo Penteado de Araujo
08. Eljo Paulo Penteado de Araujo CPF: 050464244-87 RG: 1706053 IFP/RJ

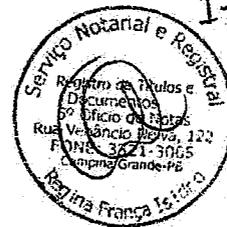
Emilia F. R. de Sá
09. Emilia France Rocha de Sá CPF: 826196894-49 RG 20.306718-6 SSP/PB

Melania M.R. Amorim
10. Melania Maria Ramos de Amorim CPF: 569.821.748/04 RG 937512 SSP/PB



REGINA FRANCO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

... DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
... do hoje para registro, protocolado no Livro
... registrado sob No. 153.695 no Livro A-1172,
... copia arquivada neste Serviço. O que certifico e
... Campina Grande-PB, 04/AGO/2014 [211]
... de Almeida - Escrevente
SARNEY DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada



**LISTA DE PRESENÇA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM
À ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO
INSTITUTO BRENDA PINHEIRO REALIZADA NO DIA 17/07/2014**

1. ERICK BARBOSA DE C. ARAUJO
2. JULIANA PEDROSO DE SOUSA PELEJA
3. CARLEUSA CASTRO MARQUES DE O RAULINO
4. FREDERICO ANTÔNIO R. DE OLIVEIRA
5. CARLOS MAGNO MACEDO
6. ADRIANA DA SILVA SOARES MACEDO
7. LUCIVÂNIA PINHEIRO DE SOUSA
8. ELIO PAULO PENTEADO DE ARAUJO
9. EMÍLIA FRANCE ROCHA DE SÁ
10. MELANIA MARIA RAMOS DE AMORIM

DECLARO QUE CONFERE COM O ORIGINAL

CAMPINA GRANDE, 01 DE AGOSTO DE 2014

Lucivânia Pinheiro de Sousa

LUCIVÂNIA PINHEIRO DE SOUSA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 16/12/2014 09:58

Sandra Melo

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGERNTO RÉGIS



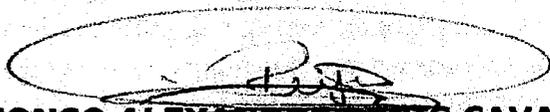
PROJETO DE LEI Nº 427 /2014

Reconhece de utilidade pública a AMA - Amigos do Altista.

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a AMA - Amigos do altista, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 20.855.105.0001-30, com sede e foro na Cidade de Campina Grande, situada na Rua José do Ó, nº 169, no bairro do Alto Branco;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 11 de dezembro de 2014.


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE
Vereador - PMN



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

GABINETE DO VEREADOR SARGERNTO RÉGIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 427 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

AMA - A AMA é uma entidade ligada ao instituto Brenda Pinheiro – IBP que desenvolve atividades no tratamento de crianças classificadas dentro do transtorno do espectro autista, através dos métodos TEACH, ABA e PEC'S, que são métodos utilizados em todo o mundo, com comprovação científica de eficácia. Na Paraíba existe apenas uma AMA, instalada em João Pessoa.

Eis algumas características das crianças autistas: dificuldade de relacionamento com outras crianças; ausência ou atraso de fala ou de linguagem; riso inapropriado; pouco ou nenhum contato visual; aparente insensibilidade à dor; perceptível hiperatividade ou extrema inatividade; rotação de objetos; ausência de resposta aos métodos normais de ensino; insistência em repetição; resistência em mudança de rotina; não tem real medo do perigo (consciência de situações que envolvam perigo), dentre outras.

A AMA é um projeto inovador e audacioso encabeçado por pais e mães de seis crianças classificadas dentro do espectro autista. Segundo Vânia Pinheiro, mãe de Brenda, uma das responsáveis pela iniciativa e que será Presidente da entidade, a AMA trará esperança para pais e mães de autistas que, hoje, tem que procurar atendimento especializado em outras cidades, já que Campina Grande não dispõe do serviço oferecido pela AMA.

Vânia lembrou que a concretização do sonho da AMA foi possível graças ao empenho dos pais e mães das oito crianças e, sobretudo, do enorme envolvimento de toda a sociedade campinense, que colaborou para a reforma e aquisição de equipamentos da AMA com doações das mais diversas e engajamento em campanhas de arrecadação de fundos. "A cidade inteira abraçou esta causa e por isso o sonho se tornou realidade", disse Vânia.

Após a inauguração, o próximo passo dos pais e mães que compõem a AMA será iniciar o projeto social, através do qual a entidade atenderá crianças autistas cujas famílias não tem condições de custear o tratamento. "A sede, que era o mais difícil, nós conseguimos, com apoio de toda a sociedade. Agora, vamos partir para estruturar a parte social da AMA e atender 26 crianças, que é a capacidade máxima de atendimento da AMA Campina Grande", afirmou Élio Penteado, Diretor Geral da entidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 11 de dezembro de 2014.


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE
Vereador - PMN



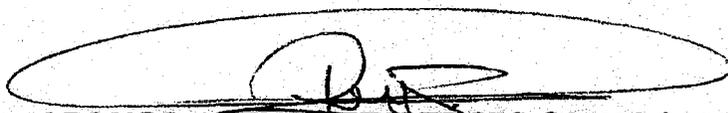
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO RÉGIS



Declaração

Eu, **Afonso Alexandre Régis Cavalcante**, vereador, Identidade N° 992684, CPF 504.033.384-68, brasileiro, residente na Rua Rio Branco, atesto que os membros da diretoria da AMA – Amigos do Altista são pessoas adequadas aos cargos aos quais foram empossadas.

Campina Grande, 16 de dezembro de 2014


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE
Vereador - PMN



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 397115
 Em 27/08/2015
Pl. Vagaf Maia
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 01/09/2015
Pl. Vagaf Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 01/09/2015.
Pl. Duval
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia ____/____/2015
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____/____/2015.
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____/____/2015
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ____/____/2015
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Jendrya Carneiro
 Em 16/9/2015
Jendrya Carneiro
 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____/____/2015
 Parecer _____
 Em ____/____/____
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
 Em ____/____/2015.
 Funcionário

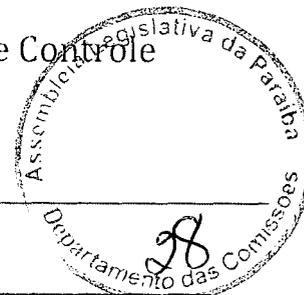
No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (____) Pagina (s) e (____)
 Documento (s) em anexo.
 Em 27/08/2015.
Jendrya Carneiro
 Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



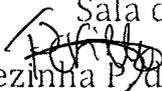
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 397/2015**

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Brenda Pinheiro - IBP "Amigos do Autista-Ama" de Campina Grande, neste Estado.

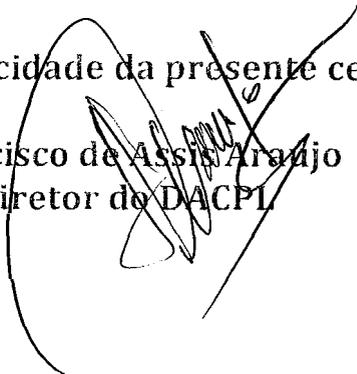
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 28 de agosto de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 28 de agosto de 2015.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,

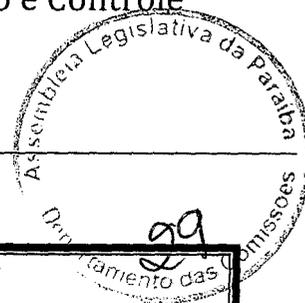

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



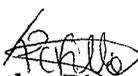
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

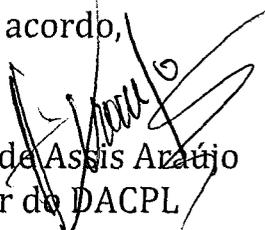
Propositura: **Projeto de Lei nº 397/2015.**

Ementa: Reconhece de utilidade pública estadual o Instituto Brenda Pinheiro – IBP “Amigos do Autista-Ama” de Campina Grande, neste Estado.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.043, página 04, na data de 09 de setembro de 2015.

João Pessoa, 09 de setembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



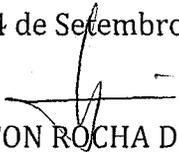
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Secretaria Legislativa



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



31

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a Instituição existente sob o CNPJ: 20.855.0001-30, denominada de Instituto Brenda Pinheiro – IBP “Amigos do Autista – AMA” de Campina Grande, é instituição idônea em atividade efetiva há dois anos neste Município, conforme seus objetivos estatutários.

Campina Grande, 18 de Outubro de 2016.

Antonio Alves Pimentel Filho
Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador Presidente

Recebido em:
19/10/16
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 397/2015

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Brenda Pinheiro-IBP "AMIGOS DO AUTISTA-AMA" de Campina Grande, neste Estado.

AUTOR : Dep. BRUNO CUNHA LIMA

RELATOR : DEP. JANDUHY CARNEIRO

P A R E C E R Nº926/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº397/2015**, de autoria do nobre Deputado Bruno Cunha Lima que reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Brenda pinheiro - IBP "AMIGOS DO AUTISTA-AMA" de Campina Grande.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 397/2015** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2016.


Dep. **JANDUMY CARNEIRO**

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 397/2015** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/10/16


DEP. JANDUHY CARNEIRO

Membro


DEP. BRANCO MENDES

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. GERVASIO MAIA

Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 397/2015

Parecer: 926/2016

Autor: Dep. Bruno Cunha Lima

Relator: Dep. Janduhy Carneiro

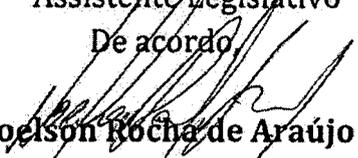
**Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto
Brenda Pinheiro - IBP "Amigos do Autista - AMA" de Campina
Grande, neste Estado.**

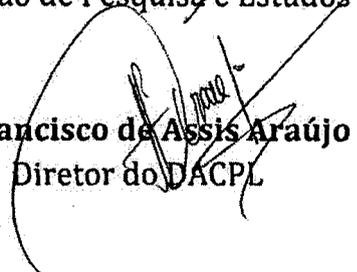
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o **parecer nº 962/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, referente à proposição em epígrafe foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.258, página 05 na data de **31 de outubro de 2016**.

João Pessoa, 31 de outubro de 2016.


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 439/2016

João Pessoa, 01 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 397/2015, do Deputado Estadual Bruno Cunha Lima que “Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Brenda Pinheiro – IBP “AMA-Amigos do Autista”, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 439/2016
PROJETO DE LEI Nº 397/2015
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Brenda Pinheiro – IBP “AMA-Amigos do Autista”, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

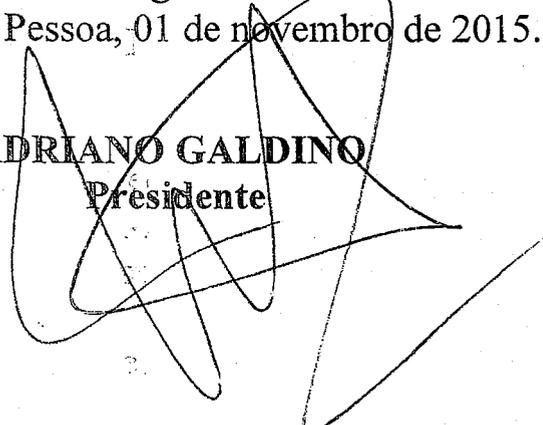
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Brenda Pinheiro – IBP “AMA-Amigos do Autista”, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 439/2016

PROJETO DE LEI Nº 397/2015

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Brenda Pinheiro – IBP “AMA-Amigos do Autista”, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 04/11/2016

Nome: Rafaela

A Casa Civil em 04/11/2016
Prazo Constitucional: 28/11/2016
Lei nº: 10.488/28/11/16
DO de: 29/11/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO - DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 397/2016

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Brenda Pinheiro – IBP “AMA-Amigos do Autista”, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

Certifico que teve sua finalização com 37 (trinta e sete) páginas, transformado na Lei nº 10.788 de 28/11/2016, publicado no Diário Oficial em 29/11/2016.

João Pessoa, 30 de novembro de 2016

Regina Cely Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo